LEI MUNICIPAL N° 3071 DE 06 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO A CONTRATAR SERVIDORES EMERGENCIALMENTE PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO – PRADEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover as Escolas Estaduais com servidores de escola em funções excepcionalmente autorizadas, responsabilizando-se pela contratação para o ano de 2012, até 31 de dezembro de 2012.

Art.2° - As contratações serão realizadas nas quantidades, funções, carga horária e vencimentos mensais, a seguir discriminados:

Escola	Função	Carga Horária	Nº Servidores	Salário Mensal
I.E.E. São Jerônimo	• Vigia • Vigia	• 40 h • 40h	• 02	• R$ 553,17 • R$ 553,17
E.E.E.F. Barão do Jacuí	• Vigia	• 40h	• 01	• R$ 553,17

E.E.E.F. Dr. José Athanásio	• Vigia • Vigia	• 40h • 40h	• 02	• R$ 553,17 • R$ 553,17
E.E.E.F. Alcides Conter	• Vigia	• 40h	• 01	• R$ 553,17
E.E.E.F. Thomas Alva Edson	• Vigia • Vigia	• 40h • 40h	• 02	• R$ 553,17 • R$ 553,17
E.E.E.F. Castro Alves	• Vigia	• 40h	• 01	• R$ 553,17
E.E.E.F. Carlos Alfredo Smich	• Vigia	• 40h	• 01	• R$ 553,17
E.E.E.F. Romeu Ramos	• Vigia	• 40h	• 01	• R$ 553,17

§ 1°- O município somente poderá efetuar as contratações a partir da publicação da súmula do convênio firmado no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

§ 2° - As contratações terão seu término em 31/12/2012, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a cláusula quinta do convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São Jerônimo.

Art.3°- As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no ordenamento jurídico municipal, para cargos de igual denominação.

Art.4° - Os contratos de que tratam o artigo 2° serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Legislação Municipal.

Art.5° - A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

0703 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO

2025 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – CONVÊNIO PRADEM.

Art.6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.